## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1125/2021 TERMO DE DISPENSA Nº. 1071/2021

**1.**

**PREÂMBULO:**

* 1. O **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Dispensa para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
  2. Participa a seguinte Unidade Gestora:
     1. Prefeitura Municipal de Romelândia– CNPJ: 82.821.182/0001-26

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

* 1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**Anexo I**: Termo de Solicitação;

**Anexo II**: Documentos de habilitação; e

**Anexo III**: Orçamentos valor de mercado.

**2.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

* 1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*....*

*II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

**3.**

**JUSTIFICATIVAS:**

O presente projeto justifica-se na necessidade de um repensar constante. É importante uma movimentação enérgica de envolvimento de toda a sociedade acadêmica no sentido de inclusão de todos os educandos e no cumprimento de seu dever que é proporcionar uma educação pública de qualidade para todos.

Tendo em vista que a formação continuada, além de valorizar os profissionais em suas intituições tem por objetivo melhorar a qualidade de ensino da Rede Municipal de Ensino de Educação de Romelândia, impactando diretamente a formação dos alunos da instituição, com isso, também traz resultados para o Município, formando cidadãos com senso crítico capazes de colaborar e construir um futuro casa vez melhor.

O desenvolvimento de estudos no campo da educação e a defesa dos direitos humanos vêm modificando os conceitos, as legislações e as práticas pedagógicas e de gestão, promovendo a reestruturação do ensino regular na perspectiva da educação inclusiva.

Ao ressaltar a interação das características individuais com o ambiente, o conceito de necessidades educacionais especiais desloca a ênfase das deficiências e desvantagens centradas exclusivamente no aluno para a escola e o contexto. Assim, proclama a organização de um sistema educacional capaz de definir estratégias, recursos e serviços para atender as especificidades dos alunos e produzir diferentes respostas da escola. Apesar das vantagens trazidas por este conceito, considerando a construção histórica da educação especial e da educação inclusiva em nosso país, a definição do conceito não impulsionou de imediato a educação no ensino regular, a realizar um conjunto de mudanças que possibilitassem a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns e a oferta do atendimento educacional especializado em paralelo. Tendo em vista a atual conjuntura, temos uma árdua tarefa nesse contexto, a de promover a inclusão escolar conforme a legislação propõe.

A ressignificação do conceito de inclusão escolar a partir da compreensão de que as pessoas se modificam transformando o contexto no qual se inserem, permite uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão e ausência de atenção às especificidades desses alunos.

Este entendimento enfatiza a importância de ambientes heterogêneos para a aprendizagem de todos os alunos e aponta para a superação de práticas pedagógicas incompatíveis com a complexidade dos processos de ensinar e de aprender.

Nesse sentido, a presente proposta da ação de capacitação, tem por objetivo somar forças com objetivo de fomentar a inclusão escolar, capacitar os educadores para oferecer uma metodologia diferenciada aos educandos, tendo em vista o momento vivenciado por todos,oferecendo na troca de saberes e experiências, via formação continuada e atividades colaborativas de apoio à prática de ensino dos professores.

## DA CONTEXTUALIZAÇÃO:

Para uma melhor compreensão, transcreve-se o artigo da Lei nº 8.666/93 que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

O artigo 13 referido no inciso II acima transcrito assim considera:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)*

*§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dado os valores envolvidos na prestação dos serviços, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o Art. 24,

II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram*

*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, por possuir em seu corpo de professores o(s) profissional(is) notório especialistas capaz(es) de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 25, II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por **dispensa de licitação.**

**4.**

**OBJETO**: CONSTITUI-SE COMO OBJETO DO PRESENTE, A CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, A CONTRATAÇÃO SERÁ PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROMELÂNDIA - SC, COM CARGA HORÁRIA DE 21 (VINTE E UMA) HORAS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

* + 1. Os serviços de assessoria deverão ser iniciados a partir da homologação do presente procedimento, com duração até 31 de dezembro de 2021.
    2. A capacitação será realizada na Escola Milena Schaefer, no centro da cidade de Romelândia – SC.

**5.**

**CONTRATADA:**

5.1. **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Oiapoc, nº 211, Bairro Centro, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 84.592.369/0006-35.

5.1. **REPRESENTANTE LEGAL: VITOR CARLOS D’AGOSTINI**, brasileiro, com sede à Rua Oiapoc, nº 211, Bairro Centro, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, inscrita no CPF sob nº. 477.428.289-87 e RG 1612478.

**6.**

**PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

* 1. O valor será de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
  2. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, de acordo com a execução dos serviços, contado a partir da entrega dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Unidade Requerente da Licitadora.
  3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de ROMELÂNDIA, vigente na data de seu pagamento.
  4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

**7.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPÁL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Trasferencias.

Natureza da despesa: Serviços de seleção e treinamento.

Cod. Da desp.: 5203

**8.**

**FORO:**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

9 Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Romelândia/SC, em 13 de julho de 2021.

## ELISANDRO SCHLINDWEIN

Secretário Municipal de Educação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1125/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 1071/2021**

## – OBJETO

1.1. CONSTITUI-SE COMO OBJETO DO PRESENTE, A CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, A CONTRATAÇÃO SERÁ PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROMELÂNDIA - SC, COM CARGA HORÁRIA DE 21 (VINTE E UMA) HORAS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## – ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação o Processo de Dispensa de Licitação nº 1071/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Romelândia (SC), 13 de julho de 2021.

Elenice E. Porsch

Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1125

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1071

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de ministrar formação continuada mediante a realização de treinamento e capacitação dos professores do ensino infantil e fundamental da rede municipal de Romelândia, com duração mínima de 21 horas, a ser ministrada pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Dispensa de Inexigibilidade, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Romelândia – SC, 13 de julho de 2021

JUAREZ FURTADO PREFEITO MUNICIPAL CPF N.º 430.365.039-00